



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BIGUAÇU  
Unidade de Exceção dos Juizados Especiais

## **PORTARIA N.º 02/2010**

*“Dispõe sobre o atendimento à entidades públicas, assistenciais ou de utilidade pública com recursos provenientes de transação penal e penas pecuniárias e dá outras providências”.*

A Dra. LIANA BARDINI ALVES, Juíza da Unidade de Exceção dos Juizados Especiais, da Comarca de Biguaçu, em exercício nesta comarca, no uso de suas atribuições legais, considerando ....

1. a necessidade de disciplinar a destinação de recursos provenientes de prestação pecuniária de transação penal, substituição de penas privativas de liberdade ou como condição para suspensão do processo.
2. a importância do caráter pedagógico das penas alternativas e a necessidade de afastar a sensação de impunidade verificada na sociedade diante de delitos de menor potencial ofensivo.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Regulamentar o atendimento à entidades públicas, assistenciais ou de utilidade pública e instituir uma conta única para o depósito de recursos provenientes de prestação pecuniária como condição de suspensão do processo (art. 89 da Lei 9.099/95); transações penais (art. 76 da Lei 9.099/95) ou substitutivas à privativa de liberdade (CP., art. 43, inciso I), em procedimentos de natureza penal em trâmite neste Juízo da Comarca de Biguaçu/SC.

Art. 2º - Os valores de prestação pecuniária de que trata a presente portaria devem ser depositados na conta n. 10.007.0209-7, vinculada ao Processo n. 007.10.002775-6, cadastrado por força desta Portaria, onde deverão ser arquivados os documentos comprobatórios dos depósitos, as atas de eleição dos projetos a serem assistidos e os alvarás judiciais para liberação dos recursos.

Art. 3º - Os valores depositados na conta única em referência serão movimentados pela Juíza da Unidade de Exceção do Juizado Especial, em exercício na Comarca de Biguaçu/SC, mediante a expedição de alvarás judiciais, em



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BIGUAÇU  
Unidade de Exceção dos Juizados Especiais

favor do representante legal da entidade beneficiada pelo Programa ou pessoa por este indicada, e transferência para conta bancária própria e individualizada.

Art. 4º - Os valores arrecadados serão destinados ao atendimento das necessidades apresentadas pelas entidades públicas, assistenciais ou de utilidade pública cadastradas junto ao Cadastro de Entidades deste Juízo, para a efetivação de projetos de valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para aquisição de móveis, equipamentos, materiais, utensílios, construção ou ampliação de área construída e serviços que resultem e ampliem as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pelas instituições beneficiadas.

§ 1º - Deverá ser expedido ofício às entidades cadastradas perante este Juízo, informando a abertura de prazo de 60 (sessenta) dias, para habilitação de projetos que deverão ser apresentados a este Juízo, devidamente instruído com o número de beneficiados pelo projeto, bem como com três (03) orçamentos, firmados pelos fornecedores dos produtos ou serviços a serem adquiridos ou realizados.

§ 2º - Será dada preferência aos projetos que beneficiarem maior número de pessoas, considerando-se a relevância social e a viabilidade de execução e sua auto-sustentabilidade.

§ 3º - A escolha dos projetos a serem assistidos com os recursos de que trata a presente portaria será feita pela Juíza da Unidade de Exceção dos Juizados Especiais, por um representante do Ministério Público de Santa Catarina, em exercício nesta Comarca, e um Advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Biguaçu, auxiliados pelo Serviço Social desta Comarca.

§ 4º - A abertura do prazo para habilitação e a escolha dos projetos a serem atendidos será semestral, preferencialmente, nos meses de março e setembro de cada ano.

Art. 5º - Os valores repassados às entidades públicas, assistenciais ou de utilidade pública, deverão ser obrigatoriamente revertidos para execução do projeto cadastrado, sendo que o representante legal da entidade beneficiada ficará na condição de fiel depositário da quantia recebida até sua efetiva utilização e comprovação perante este Juízo, podendo, a qualquer tempo, ser exigida a respectiva prestação de contas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BIGUAÇU  
Unidade de Exceção dos Juizados Especiais

Parágrafo único – A comprovação da utilização dos recursos de que trata a presente portaria, deverá ser feita pela entidade beneficiada em até 30 (trinta) dias da liberação dos recursos, mediante apresentação de documentos comprobatórios ou qualquer outro meio idôneo.

Art. 6º - Afixe-se no átrio do *Fórum*. Comuniquem-se ao MM. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça. Oficie-se ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Biguaçu.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Biguaçu (SC), 16 de junho de 2010.

**LIANA BARDINI ALVES**  
Juíza Substituta da Unidade de Exceção do Juizado Especial